D.O.E.

Edição 618
Segunda-Feira,
17 de Fevereiro de 2020
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Fernanda Valadão Escudini
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva
Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Matheus Braga Araújo Trindade
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ricardo de Souza Barcelos
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Érick Lopes Guimarães
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS *"Cidade Poema"*
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 061, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DETERMINAR** que, durante a realização do **CARNAVAL DE 2020** de São Fidélis, no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020, sejam aplicadas aos comerciantes de barracas ou estabelecimentos comerciais situados na área de shows, desfile e espaço de concentração de blocos e arredores as seguintes regras:

a) PROIBIÇÃO PARA VENDER CERVEJA, REFRIGERANTE E QUALQUER TIPO DE BEBIDA ALCOÓLICA OU NÃO ALCOÓLICA EM RECIPIENTE DE VIDRO;
b) PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM;
c) PROIBIÇÃO DE SHOWS DURANTE E APÓS A APRESENTAÇÃO NO PALCO DO EVENTO;
d) PROIBIÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES EM FRENTE AO PALCO, BEM COMO EM TORNO DA PRAÇA GUILHERME TITO DE AZEVEDO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 17 de fevereiro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 062, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a Sra. Terezinha Corrêa Robes, CPF 007.331.927-93, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Diagnóstico e Imagem - SEMUS, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 063, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a Sra. Rakelle Santos Almeida Granjeão, CPF 096.757.157-07, do Cargo Comissionado de Gerente de Fiscalização, Tráfego e Administração - SEMTAM, Ref. DAS III, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 065, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 03/02/2020, o Sr. Marcos Valério Oliveira Morales, CPF 029.297.297-08, para exercer o Cargo Comissionado de Encarregado de Serviços - SEMSP, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 064, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, retroativo ao dia 03/02/2020, o Sr. Marcos Valério Oliveira Morales, CPF 029.297.297-08, do Cargo Comissionado de Encarregado de Serviço - SEMDA, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 066, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 03/02/2020, a Sra. Emanuella Conceição Gonçalves Pinto Teixeira, CPF 029.297.297-08, para exercer o Cargo Comissionado de Encarregado de Serviço - SEMDA, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 067, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 03/02/2020, o Sr. Nilson Tavares Pereira, CPF 573.737.877-20, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Tributação e Arrecadação – SEMFA, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 068, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, retroativo ao dia 03/02/2020, a Sra. Elisangela Mouta de Abreu, CPF 057.069.957-61, do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Educação Continuada - SEMED, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 069, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, sem ônus, a Sra. Elisangela Mouta de Abreu, CPF 057.069.957-61, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Projetos Educacionais Especiais - SEMED, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012, com efeito retroativo ao dia 03/02/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 070, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 03/02/2020, a Sra. Rosane Almeida Figueira, CPF 017.500.597-46, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Educação Especial e EJA - SEMED, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 071, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 03/02/2020, a Sra. Vanessa Plouvier Gouvêa Moreira, CPF 116.210.227-65, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Educação Continuada - SEMED, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Saúde

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Secretaria do Estado da Saúde, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, Edmar Santos, inscrito no CPF sob o número CRM/RJ 52.0056920, com sede no Rio de Janeiro, na Rua México, 128, 5º andar, Centro, daqui por diante designado como partícipe;

Município de São Fidélis, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, **Amarildo Henrique Alcântara,** inscrito no CPF sob o número 000.748.417-852, com sede na Praça São Fidélis, 151 - Centro - São Fidélis - RJ, daqui por diante designado como partícipe;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e o Município de São Fidélis, na ordem de R$ 818.912,23(oitocentos e dezoito mil novecentos e doze reais e vinte e três centavos) para reformas e R$ 2.632.296,98 (Dois milhões seiscentos e trinta e dois mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) para aparelhamento das unidades de saúde básicas, de alta e média complexidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete a Secretaria de Estado da Saúde:

a) providenciar o recurso no valor de R$ 3.451.209,21 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil duzentos e nove reais e vinte e um centavos) para reforma e aparelhamentos das unidades de saúde do município e transferir o recurso, fundo a fundo, ao município participe, conforme cronograma de desembolso.

II - Compete ao município de São Fidélis:

a) aplicar o recurso no aparelhamento das unidade de saúde básicas do município, conforme projeto e cronograma apresentando;

b) prestar contas da utilização do recurso após a conclusão prestar contas quando do término do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á nos prazos previstos no cronograma de desembolso definido pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de trinta dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexeqüível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município de São Fidélis, no Diário Oficial do Munícipio, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020.

Partícipes:

EDMAR DOS SANTOS
Secretário de Estado da Saúde

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito do Município de São Fidélis

CMAS

Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.

Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 001/2020

Dispõe sobre a abertura do período de entrega e a relação dos documentos a serem apresentados pelas Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, inscritos ou que requeiram inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de São Fidélis/RJ.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, através de sua Presidente Valcimara Vacciana Ferreira dos Santos Gonçalves, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 6º, itens V, VI e VII, da Lei Complementar nº 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e, de acordo com Reunião Ordinária realizada no dia treze de fevereiro de dois mil e vinte;

CONSIDERANDO a Lei Nº 1.423, de 29 de dezembro de 2014 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social no município de São Fidélis;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 14, de 15 de Maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a abertura do processo de apresentação dos projetos das instituições da rede socioassistencial do município a serem subsidiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Art. 2º - As entidades e ou instituições deverão apresentar seus projetos até o dia 30 de abril de 2020, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, localizado na Rua Dom Licínio Rangel, 291 (antiga Rua Duque de Caxias), Centro, São Fidélis/RJ;

Art. 3º - As entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Plano de Ação 2020, segundo termos do inciso III do artigo 3º da Resolução do CNAS n° 14 de 15 de Maio de 2014;

II - Relatório de atividades do ano anterior (2019) que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso IV do artigo 3º da referida resolução;

III - Estatuto/Regimento Interno Atualizado, em caso de alterações recentes;

IV - Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

V - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI - Comprovante de Certificação de Entidade Beneficente junto ao CNAS, assim como comprovante de inscrição em qualquer outro Conselho de Política e/ou de Direito, caso tenham;

Art. 4º - Fica estabelecido também o prazo até o dia 30 de maio de 2020 para análise de toda documentação necessária das entidades para celebração do Convênio pela comissão constituída pelo CMAS entre seus membros;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 13 de fevereiro de 2020.

Valcimara Vacciana F. dos S. Gonçalves
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ

CMAS

Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.

Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 002/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Fidélis/RJ, através de sua Presidente, Valcimara Vacciana Ferreira dos Santos Gonçalves, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 6º, itens V, VI, da Lei nº. 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e, de acordo com Reunião Ordinária realizada no dia treze de fevereiro de dois mil e vinte,

RESOLVE:

Art.1º - Indicar os seguintes conselheiros (as) para compor a comissão que deverá analisar e propor alterações à Lei Municipal de Benefícios Eventuais nº 1. 243, de 01 de Junho de 2010, e, também fazer a proposta de revisão do Regimento Interno deste CMAS.

COMISSÃO ELEITA:

Carla Betânia Maciel da Silva (representante da SEMAS)
Victória de Angelis Castro Azevedo (representante da OAB)
Héllya Maria Assunção Castelar Trindade (representante do CRESS/7ª Região)
Neiva Peres Gomes (representante da Controladoria Geral Interna)

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 13 de fevereiro de 2020.

Valcimara Vacciana F. dos S. Gonçalves
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ

CMAS

Conselho Municipal da Assistência Social – São Fidélis/RJ.

Criado pela Lei nº. 610 de 23/08/1996 revogada pela Lei nº 1.423 de 29/12/2014.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 003/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Fidélis/RJ, através de sua presidente, Valcimara Vacciana Ferreira dos Santos Gonçalves, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 6º, itens V, VI, da Lei nº. 1.423, de 29 de dezembro de 2014, e, de acordo com Reunião Ordinária realizada no dia treze de fevereiro de dois mil e vinte,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao exercício 2019, conforme Deliberação 277 do TCE/RJ;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Fidélis, 13 de fevereiro de 2020.

Valcimara Vacciana F. dos S. Gonçalves
Presidente do CMAS
São Fidélis/RJ